SECOM
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
Boituva - Cabreúva - Indaiatuba - Itu - Porto Feliz - Salto

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ITU

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2018/2019

C I R C U L A R

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua 21 de Abril, nº 259, Centro, Itu/SP e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional convenente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2018, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento**), incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2017.

DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS: As diferenças salariais retroativas a setembro de 2018 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2018.

EMPREGADOS DESLIGADOS APÓS 31 DE AGOSTO DE 2018: Os empregados que foram desligados após 31 de agosto de 2018, as diferenças salariais e rescisórias deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

PISOS SALARIAIS: a vigorar a partir de 01/09/2018:

a) Empregados em Geral ..... R$ 1.398,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy ..... R$ 1.111,00
c) Operadores de Caixa ..... R$ 1.602,00
d) Comissionistas Puros e Mistos ..... R$ 1.666,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO REPIS: Nas Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2018:

a) Empregados em Geral ..... R$ 1.343,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy ..... R$ 1.066,00
c) Operadores de Caixa ..... R$ 1.543,00
d) Comissionistas Puros e Mistos ..... R$ 1.606,00
e) Auxiliar de Vendas ..... R$ 1.230,00

SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS OPTANTES PELO REPIS: Para os empregados de microempresas (ME), assim enquadrados - com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que optaram pelo REPIS, ficam fixados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01/09/2018:

a) Empregados em Geral ..... R$ 1.272,00
b) Faxineiro, Copeiro, Empacotador e Office-boy ..... R$ 1.030,00
c) Operadores de Caixa ..... R$ 1.471,00
d) Comissionistas Puros e Mistos ..... R$ 1.513,00
e) Auxiliar de Vendas ..... R$ 1.190,00

Rua 21 de Abril, 213 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-210 Fone (11) 4013-9300
Email: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11) 4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br

QUEBRA DE CAIXA:.....R$ 92,00
QUEBRA DE CAIXA para empresas que optarem pelo REPIS:
Micro Empresas – ME:.....R$ 83,00
Empresas de Pequeno Porte – EPP:.....R$ 87,00

PISOS NORMATIVOS DE MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: para a prática dos salários fixados as empresas assim enquadradas deverão efetuar sua adesão ao REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais) até 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente norma, cujas instruções encontram-se nos sites: www.sincomercio.org.br e www.secom.org.br.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Permanece a mesma sistemática da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, alterando-se o percentual para 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), sobre a respectiva remuneração, limitado cada desconto ao valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

MICROEMRESAS	**R$ 415,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 830,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.749,00**
MEI COM EMPREGADO	**R$ 125,00**
MEI – SEM EMPREGADO	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).	

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **27/11/2018,** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

PAGAMENTO DO DIA DO COMERCIÁRIO: Deverá ser pago a título de abono, até o quinto dia útil do mês novembro de 2018 o "DIA DO COMERCIÁRIO", com base no salário reajustado referente ao mês de outubro de 2018.

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: O ato de assistência na rescisão de contrato de trabalho permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho anterior, devendo ser agendado nas unidades do SECOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal para pagamento dos haveres rescisórios.

TRABALHO EM FERIADOS: Permanece a mesma sistemática da convenção coletiva de trabalho anterior, mediante o valor fixo corrigido para R$ 73,00 (setenta e três reais), a título de abono, independente da jornada de trabalho no dia do feriado. As demais garantias permanecem inalteradas, sendo 100% sobre as horas extraordinárias, além de bonificação.
Para adesão a presente cláusula, as empresas deverão encaminhar requerimento aos sindicatos de sua respectiva categoria econômica ou profissional, disponibilizado no sitio do SINCOMÉRCIO –

www.sincomercio.org.br e no sitio do SECOM – www.secom.org.br, em 03 vias, que, após análise conjunta e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho através da concessão de certificado, com validade até a data de 31/08/2019.

SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:
Morte Natural e Morte Acidental, Diária de Incapacidade Temporária por Acidente, Auxilio Funeral Familiar, Auxilio Alimentação por Morte do Titular e Auxílio Medicamentos em decorrência de Acidente, com custo mensal não superior a R$3,80 incluso o IOF por vida segurada. As condições serão detalhadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de um piso salarial de empregados em geral, multiplicada pelo número de empregados.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Itu/SP, 09 de novembro de 2018.

LUCIANO ALVES RIBEIRO
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região